



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Maio de 2011



Série

Número 53

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 658/2011

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Sociedade de Automóveis da Madeira, (SAM), Lda..

Resolução n.º 659/2011

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda..

Resolução n.º 660/2011

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda..

Resolução n.º 661/2011

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A..

Resolução n.º 662/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “reabilitação e regularização da Ribeira de João Gomes - construção dos Açudes A1 a A4” até ao montante de € 3.350.000,00.

Resolução n.º 663/2011

Adjudica a obra de “beneficiação e substituição de coberturas da Escola Básica do 1.º Ciclo da Nogueira - Camacha”, à empresa denominada OLCA - Construções, Lda., pelo preço contratual de € 789.706,38.

Resolução n.º 664/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense.

Resolução n.º 665/2011

Rectifica a Resolução n.º 696/2008, de 3 de Julho.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 658/2011**

Considerando que o transporte público de pessoas é uma actividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações directas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que a sua utilização permite a deslocação de pessoas que, não possuindo meios para adquirir um veículo a motor, precisam de percorrer longas distâncias até ao local de trabalho;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efectiva promoção da utilização do transporte público colectivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respectivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões directas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial Sociedade de Automóveis da Madeira, (SAM), Lda., relativamente à prestação do serviço público enquanto actual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 20 carreiras regulares interurbanas de transporte colectivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de Dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial "Sociedade de Automóveis da Madeira, (SAM), Lda.", que define os termos de atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular colectivo de passageiros, respeitante ao exercício do ano económico de 2009.
2. Determinar que a compensação financeira a conceder à sociedade comercial "Sociedade de Automóveis da Madeira, (SAM), Lda.", não excederá o montante global de € 1 124 258,34, valor que já inclui IVA a taxa legal.

3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
5. A despesa emergente tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, para 2011, na rubrica: Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 659/2011

Considerando que o transporte público de pessoas é uma actividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações directas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que a sua utilização permite a deslocação de pessoas que, não possuindo meios para adquirir um veículo a motor, precisam de percorrer longas distâncias até ao local de trabalho;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efectiva promoção da utilização do transporte público colectivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respectivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões directas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., relativamente à prestação do serviço público enquanto actual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 29 carreiras regulares interurbanas de transporte colectivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de Dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, que define os termos de atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular colectivo de passageiros, respeitante ao exercício do ano económico de 2009.
2. Determinar que a compensação financeira a conceder à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, não excederá o montante global de € 859 165,20, valor que já inclui IVA a taxa legal.
3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
5. A despesa emergente tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, para 2011, na rubrica: Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 660/2011

Considerando que o transporte público de pessoas é uma actividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações directas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que a sua utilização permite a deslocação de pessoas que, não possuindo meios para adquirir um veículo a motor, precisam de percorrer longas distâncias até ao local de trabalho;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efectiva promoção da utilização do transporte público colectivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respectivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos

custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões directas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda.”, relativamente à prestação do serviço público enquanto actual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 6 carreiras regulares interurbanas de transporte colectivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de Dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda.”, que define os termos de atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular colectivo de passageiros, respeitante ao exercício do ano económico de 2009.
2. Determinar que a compensação financeira a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda.”, não excederá o montante global de € 346 275,55, valor que já inclui IVA a taxa legal.
3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
5. A despesa emergente tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, para 2011, na rubrica: Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 661/2011

Considerando que o transporte público de pessoas é uma actividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações directas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que a sua utilização permite a deslocação de pessoas que, não possuindo meios para adquirir um veículo a motor, precisam de percorrer longas distâncias até ao local de trabalho;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efectiva promoção da utilização do transporte público colectivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respectivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões directas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., relativamente à prestação do serviço público enquanto actual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 13 carreiras regulares interurbanas de transporte colectivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de Dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu face aos considerandos expostos e ao abrigo do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, que define os termos de atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular colectivo de passageiros, respeitante ao exercício do ano económico de 2009.
2. Determinar que a compensação financeira a conceder à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, não excederá o montante global de € 802 145,57, valor que já inclui IVA a taxa legal.
3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.

5. A despesa emergente tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, para 2011, na rubrica: Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 662/2011

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira e em particular a vertente sul da ilha, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - Construção dos Açudes A1 a A4.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - Construção dos Açudes A1 a A4” até ao montante de 3.350.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 663/2011

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório do Júri para a obra de “Beneficiação e Substituição de Coberturas da Escola Básica do 1.º Ciclo da Nogueira - Camacha”, reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa OLCA - Construções, Lda., pelo preço contratual de € 789.706,38 - setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e seis euros e trinta e oito cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 8 (oito) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar no Secretário Regional do Equipamento Social, os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 07, Classificação Económica 07.01.03Q, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 664/2011

Considerando que a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense desenvolve a sua acção no combate ao alcoolismo, nomeadamente através de actividades de sensibilização da população, para além de apoio e acompanhamento na recuperação de alcoólicos;

Considerando que a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objectivo estatutário de apoiar as políticas regionais de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, tal actividade, no quadro da realidade da Região, se reveste de uma importância fundamental.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense, tendo em vista promover:
 - a) Campanhas de sensibilização da população em geral para o problema do alcoolismo e a sua prevenção;
 - b) Acções de prevenção junto dos jovens, pais e educadores em escolas da Região;
 - c) Acções de prevenção nos bairros sociais, juntas de freguesia e Câmaras Municipais;
 - d) Acompanhamento do processo de recuperação de alcoólicos, designadamente através de contactos pessoais, telefónicos, visitação domiciliária;
 - e) Apoio nas despesas de aquisição de material administrativo, de informática e audiovisuais, de publicidade e marketing;
 - f) Apoio à manutenção das instalações da Associação, designadamente no pagamento de rendas, água, luz, comunicações e audiovisuais, materiais de limpeza;
 - g) Apoio nas despesas de deslocação e transporte para tratamento dos doentes ou seu acompanhamento, nas despesas médicas e medicamentosas, assim como nas despesas com honorários e respectivos encargos dos colaboradores da associação.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 41.040,00

(quarenta e um mil e quarenta euros), que será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense terá a duração de doze meses, retroagindo os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2011 e término a 31 de Dezembro de 2011.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento orçamental no Projecto 06, da Medida 23, Classificação Económica 04.07.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 665/2011

Considerando que, pela Resolução n.º 696/2008, do Conselho de Governo reunido a 3 de Julho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação da parcela n.º 6, necessária à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase”.

Considerando que na resolução acima referida houve uma alteração de titularidade, resultante de uma divisão de coisa comum;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 696/2008, de 3 de Julho, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Um “Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 83.589,50 € (oitenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 6 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Luís Mateus Nunes e mulher Maria Conceição de Freitas, João Mateus Fernandes Nunes e mulher Maria José Fernandes Rodrigues de Sousa Nunes”;

Deverá ler-se:

Um “Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 83.589,50 € (oitenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 6 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Luís Mateus Nunes e mulher Maria Conceição de Freitas”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)